

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

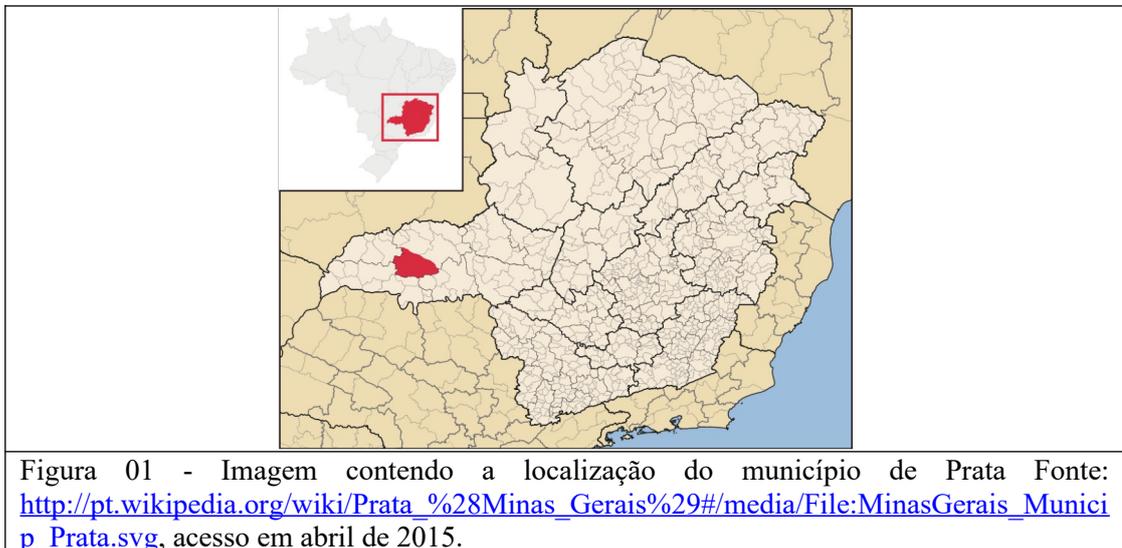
NOTA TÉCNICA N ° 57/ 2015

Procedimento de Apoio a Atividade Fim n.º MPMG – 0024.15.004288-5

I. OBJETIVO: Análise da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Prata

II. MUNICÍPIO: Prata

III. LOCALIZAÇÃO:



IV. DESCRIÇÃO HISTÓRICA¹

O atual município de Prata foi, inicialmente, denominado como povoado de Nossa Senhora do Carmo de Morrinhos ou apenas Carmo de Morrinhos ². As origens do município estão ligadas aos primeiros bandeirantes que desbravaram a região do Sertão Farinha Podre, atualmente denominado Triângulo Mineiro, com o objetivo de encontrar terras propícias a agricultura e criação de gado ³. Em 1810, o sargento – mor Antônio Eustáquio da Silva e Oliveira acampou às margens do Córrego que denominou como ‘Córrego do Carmo’, devido à

¹<http://www1.ibge.gov.br/cidadesat/painel/historico.php?codmun=315280&search=%7C%7Cinphographics:-history&lang=>

² BARBOSA, Waldemar de Almeida. **Dicionário histórico-geográfico de Minas Gerais**. Belo Horizonte- Rio de Janeiro: Itatiaia, 1995.

³ <http://www.prata.mg.gov.br/prata/a-cidade>

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

sua devoção por Nossa Senhora do Carmo. Esse leito se localiza em frente a dois morrinhos, nas terras entre o Rio Prata e o Ribeirão de São José.

Em 1811, com a permissão de Dom João, foi erigida a Capela de Nossa Senhora do Monte Carmo, ao redor da qual se desenvolveu o povoado. Devido ao seu rápido desenvolvimento, o povoado de constituiu distrito sob a denominação de Carmo de Morrinhos, pela Lei provincial nº 164, de 09 de março de 1840. E a Lei estadual nº 2, de 14 de setembro de 1891 tornou-o subordinado ao município de Uberaba.

O distrito foi elevado à vila como a denominação de Prata, pela Lei provincial nº 668, de 27 de abril de 1854, desmembrado do município de Uberaba. Posteriormente, constitui se como cidade, ainda sob a denominação de Prata, pela Lei nº 2002, de 15 de novembro de 1873.

V. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

A fim de tomar conhecimento sobre a Política de Patrimônio Cultural, desenvolvida pelo município de Prata, este setor técnico empreendeu consulta no Procedimento de Apoio a Atividade Fim n.º MPMG – 0024.15.004288-5, bem como na Diretoria de Documentação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG. Verificou-se o seguinte:

- Possui Lei nº 2001, de 03 de abril de 2003, que “Estabelece as normas de Proteção do Patrimônio Cultural do município de Prata, cria o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (sic) e contém outras providências”;
- Possui Decreto nº 2064, de 04 de abril de 2003, que cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural;
- Possui Regimento interno do Conselho datado de 07 de abril de 2003;
- Possui Decreto nº 2.628, de 16 de março de 2011, que “Nomeia Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Prata”;
- Possui Lei nº 2.230, de 23 de novembro de 2009, que cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC;
- Possui Decreto nº 2.533, de 09 de dezembro de 2009, que regulamenta o FUMPAC;
- O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Prata, ao que tudo indica não está plenamente atuante. As últimas Atas de reunião encaminhadas ao IEPHA (exercício 2014) foram realizadas no ano de 2012 (30/01/2012, 09/03/2012, 09/05/2012, 09/07/2012, 06/09/2012, 28/09/2012, 09/11/2012).
- De acordo com pesquisa feita no banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos de 2010 e 2015 (até o mês de março), o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo, referente ao repasse de ICMS Cultural:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

TABELA 01 – ICMS Cultural					
2010	2011	2012	2013	2014	2015 (abril)
76.862,18	92.754,28	108.522,34	83.959,30	195.748,78	40.051,31

Verifica-se na Tabela 01 que o município vem recebendo repasses regulares de recurso.

A respeito dos repasses recebidos ressalva-se que o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural - COMPAC não deve aplicar recursos do FUMPAC para a realização de eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de *MotoCross* etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura, atendendo, assim, às finalidades do FUMPAC. A aplicação dos repasses anuais deve ser no Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC.

O FUMPAC é um instrumento essencial para a sustentabilidade das políticas municipais de proteção ao patrimônio cultural e os recursos dele provenientes só poderão ser aplicados em programas de proteção, conservação e preservação do patrimônio cultural do município.

Deve-se atentar para o disposto na Lei Federal 4.320/64, arts. 71 a 74 que versam sobre os Fundos Especiais, do qual o FUMPAC faz parte:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Este setor técnico também consultou a “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais Apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2013/exercício 2014” - IEPHA, verificou-se que o município possui **2** bens tombados.

TABELA 02 – Bens Tombados	
1	Igreja de N. Sra. do Rosário - praça Getúlio Vargas nº51
2	Imagem de Nosso Senhor dos Passos – Igreja Matriz/Praça 15 de Novembro nº 251.

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Quanto aos bens inventariados, consultou-se no Plano de Inventário de Proteção ao Acervo Cultural – IPAC, encaminhado pelo município de Prata ao IEPHA para o exercício de 2014. Consta deste Plano de Inventário uma relação de bens culturais:

- Bens Inventariados - Distrito Sede - Área de Proteção Preferencial (Zona 01):**

TABELA 03			
Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas			
Denominação	Endereço	Área	Ano de inventário
Igreja Nossa Senhora do Rosário	Praça Getúlio Vargas, nº 51 – Centro.	Zona 01	2004
E.E. Professor Valentim (Antigo prédio da E.E. Noraldino Lima)	Praça XV de novembro, nº 500 – Centro.	Zona 01	2004
E.E. Professor Valentim	Rua João de Almeida Macedo, nº 725 – Centro.	Zona 01	2004
Residência	Rua Presidente Antônio Carlos, nº 286 – Centro.	Zona 01	2004
Residência	Rua Major Carvalho, nº 156 – Centro.	Zona 01	2004
Residência	Rua Presidente Antônio Carlos, nº 463 – Centro.	Zona 01	2004
Residência	Rua Presidente Antônio Carlos, nº 469 – Centro.	Zona 01	2004
Residência	Rua João Pinheiro, nº 177 – Centro.	Zona 01	2004
Residência	Rua Astolfo Bittencourt, nº 177 – Centro.	Zona 01	2004
Residência	Rua Presidente Antônio Carlos, nº 185 – Centro.	Zona 01	2004
Biblioteca Municipal	Praça Getúlio Vargas, nº 365 – Centro.	Zona 01	2004
Comércio / Antigo Prata Clube	Praça XV de novembro, nº 691 – Centro.	Zona 01	2004
Residência	Rua Presidente Antônio Carlos, nº 182 – Centro.	Zona 01	2004
Residência	Rua Tiradentes, nº 516 – Centro.	Zona 01	2004
Residência	Rua Tiradentes, nº 627 – Centro.	Zona 01	2004
Igreja Matriz Nossa	Praça XV de novembro, nº 251 –	Zona 01	2004

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Senhora do Carmo	Centro.		
Praça XV de novembro	Praça XV de novembro – Centro.	Zona 01	2004
Residência	Praça XV de novembro, n° 181 – Centro.	Zona 01	2004
Praça Getúlio Vargas	Praça Getúlio Vargas – Centro.	Zona 01	2004
Residência e comércio	Rua Major Carvalho, n° 93 – Centro.	Zona 01	2004
Bens Imóveis e Integrados			
Imagem de Nosso Senhor dos Passos	Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo – Praça XV de novembro, n° 251 – Centro.	Zona 01	2004
Imagem Nosso Senhor Morto	Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo – Praça XV de novembro, n° 251 – Centro.	Zona 01	2004
Imagem de Nossa Senhora do Carmo	Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo – Praça XV de novembro, n° 251 – Centro.	Zona 01	2004
Imagem de Nossa Senhora das Dores	Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo – Praça XV de novembro, n° 251 – Centro.	Zona 01	2005
Órgão Musical	Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo – Praça XV de novembro, n° 251 – Centro.	Zona 01	2005
Imagem de São Sebastião	Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo – Praça XV de novembro, n° 251 – Centro.	Zona 01	2005
Cadeira	Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo – Praça XV de novembro, n° 251 – Centro.	Zona 01	2005
Imagem de Nossa Senhora do Rosário	Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo – Praça XV de novembro, n° 251 – Centro.	Zona 01	2005
Imagem Nossa Senhora do Rosário	Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo – Praça XV de novembro, n° 251 – Centro.	Zona 01	2005
Imagem Nossa Senhora Aparecida	Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo – Praça XV de novembro, n° 251 – Centro.	Zona 01	2006
Imagem de Nossa Senhora de Fátima	Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo – Praça XV de novembro, n°	Zona 01	2006

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

	251 – Centro.		
Imagem de Nossa Senhora do Carmo	Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo – Praça XV de novembro, n° 251 – Centro.	Zona 01	2006
Sinos	Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo – Praça XV de novembro, n° 251 – Centro.	Zona 01	2006
Vitrais	Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo – Praça XV de novembro, n° 251 – Centro.	Zona 01	2006
Arquivos			
Arquivo da Sec. de Educação e Cultura	Prefeitura Municipal – Rua Professor Valentim, n° 80 – Centro.	Zona 01	2004
Arquivo da Biblioteca Municipal	Prefeitura Municipal – Praça Getulio Vargas, s/n – Centro.	Zona 01	2004
Arquivo Paroquial	Diocese de Uberaba – Praça XV de novembro, n° 251 – Centro.	Zona 01	2004
Arquivo do Grupo Espírita Corações Unidos	Rua Carlos Camargos, n° 120 – Centro.	Zona 01	2005
Arquivo do Cartório de Imóveis	Governo do Estado – Rua Tenente Reis, n° 510 – Centro.	Zona 01	2005
Arquivo de Sra. Elza Pádua Vilela	Sra. Elza Pádua Vilela – Rua Mestre Olimpo, n° 135 – Centro.	Zona 01	2005
Arquivo da Escola Estadual do Prata	Governo do Estado – Travesse Olímpica, n° 38 – Centro.	Zona 01	2005
Arquivo da Escola Noraldino Lima	Prefeitura Municipal – Praça XV de novembro, s/n° - Centro.	Zona 01	2005
Arquivo Patrimonial da Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal - Praça XV de novembro, n° 35 - Centro.	Zona 01	2005
Arquivo da Casa Maçônica	Casa Maçônica – Rua Carlos Camargos, n° 256 – Centro.	Zona 01	2005
Bens Imateriais			
Festa de Nossa Senhora do Carmo	Paróquia/Festeiros	Zona 01	2005
Festa de Nossa Senhora do Rosário	Padre Ricardo Alexandre Fidelis e Capitão Adilson Nascimento Dias	Zona 01	2005
Festa de São Sebastião	Paróquia/Festeiros	Zona 01	2005
Grupo de Congado/Moçambique	Capitão Adilson Nascimento Dias	Zona 01	2005

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Semana Santa Festiva	Paróquia Nossa Senhora do Carmo	Zona 01	2005
Corpus Christi	Paróquia Nossa Senhora do Carmo	Zona 01	2005
Festa do Juninão	Secretaria de Educação e Cultura	Zona 01	2005
Coral Santa Cecília	Sr. Luciano Silva Martins de Almeida	Zona 01	2005
Receita de Galinhada	Comunidade	Zona 01	2005

- **Bens Inventariados – Área de influência direta (Zona 02)**

TABELA 04	
Designação	Total
Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas	6 bens inventariados
Bens móveis e Integrados	2 bens inventariados
Sítios naturais	1 bem inventariado

- **Bens Inventariados – Distritos de Patrimônio e Jardinésia (Zona 03)**

TABELA 05	
Designação	Total
Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas	6 bens inventariados
Bens móveis e Integrados	3 bens inventariados
Arquivos	2 bem inventariado
Bens Imateriais	4 bem inventariado

- **Bens Inventariados – Povoado de Monjolinhas, Comunidade Três Barras e Zona Rural (Zona 04).**

TABELA 06	
Designação	Total
Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas	8 bens inventariados
Bens móveis e Integrados	2 bens inventariados
Arquivos	2 bem inventariado
Bens Imateriais	5 bem inventariado
Sítios naturais	2 bem inventariado
Sítios arqueológicos	1 bem inventariado

Conforme se pode verificar, o município realizou um amplo levantamento, por intermédio do inventário, de seus bens que possuem valor cultural. **O município de Prata possui apenas dois bens tombados, dessa forma este setor técnico considerou relevante que**

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

o município destaque, entre esses, alguns bens que poderiam ser alvos de proteção por tombamento.

O último Cronograma de Inventário proposto pelo município, consultado por este setor técnico, é o do Inventário do exercício de 2014. Consta na documentação pertinente a este exercício que o inventário teria se iniciado no segundo trimestre de 2003 e a finalização do levantamento de todas as áreas estava previsto para primeiro trimestre de 2007. A atualização das zonas 01 e 02 estava prevista para o primeiro trimestre de 2008 até o quarto trimestre de 2012. Em um novo cronograma apresentado, a atualização da zona 01 estava prevista para o primeiro semestre de 2015 até o quarto trimestre de 2017, da zona 02 e 03 para o primeiro semestre de 2018 até o quarto trimestre de 2019 e finalmente da zona 04 para primeiro trimestre de 2020 com finalização no quarto trimestre de 2021.

A DN estabelece que as etapas finais do IPAC correspondem à finalização e divulgação. Na Deliberação Normativa está prevista pontuação específica destinada ao Quadro II. A pontuação está dividida em 4 (quatro) itens, sendo que o cumprimento integral do exigido corresponde a um total de 2 (dois) pontos para cada item. Os itens 3 (três) e 4 (quatro) são considerados de forma conjunta e fazem referência ao “Roteiro para execução do Plano de Divulgação e de Atualização do Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural”. Esta situação está prevista na DN do CONEP (grifo nosso):

O Plano de Atualização deverá contemplar a atualização de todos os bens já inventariados, independente de os bens culturais terem ou não sofrido alterações e/ou intervenções, podendo prever atualizações periódicas, respeitada a divisão de áreas apresentada no Plano de Inventário. Recomenda-se atualizar o inventário na mesma ordem em que as áreas foram sendo inventariadas. A periodicidade da atualização das fichas deve ser definida no Plano de Atualização e propiciará o **diagnóstico do real estado de conservação dos bens para planejar atividades que resultem na preservação dos mesmos**. Esta periodicidade deverá ser prevista no cronograma.

Os municípios somente receberão pontuação referente a esta etapa no ano em que houver trabalhos de atualização do inventário com a apresentação das fichas devidamente atualizadas.

Para efeito de pontuação dos exercícios seguintes, o Plano de Atualização deverá ser cumprido em atenção ao seu cronograma, devendo ser encaminhadas as fichas de inventário atualizadas e um relatório de acompanhamento de **implementação de medidas de proteção e salvaguarda dos bens culturais inventariados**.

Ante o exposto, é possível concluir que o cronograma apresentado no exercício de 2014 atende ao estabelecido da DN do CONEP.

Este setor técnico consultou a planilha de pontuação definitiva – critério patrimônio cultural (ICMS), disponibilizada pelo IEPHA, tendo verificado que o município tirou 2 em 2 pontos neste exercício, **mas** não pontuou no exercício de 2015. Por intermédio do *site* do IEPHA, verificou-se que o município enviou, para o exercício de 2016, o Quadro II para análise

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

do Instituto. **Esta documentação, todavia, ainda não está disponível para consulta (documentação se encontra em processo de análise do Instituto).**

Constatou-se que foi apresentado, na documentação encaminhada ao IEPHA para o exercício de 2014, o Quadro V - referente ao Projeto de Educação Patrimonial. O trabalho não recebeu denominação específica, porém, houveram ações relacionadas à Educação Patrimonial na Escola Municipal Allice Bittencourt Lima, aos alunos do 5º ano A e B do Ensino Fundamental. Dentre as ações mencionadas, destaca-se palestra intitulada “Patrimônio Cultural: porque conhece e cuidar” ministrada no ano de 2012, a elaboração e distribuição de material aos alunos para ser lido e discutido em sala de aula. Esse material abordava os conceitos pertinentes à matéria de Patrimônio Cultural. Também foi apresentada ficha de avaliação dos alunos, relatório fotográfico das palestras e relatório de visita ao bem cultural Igreja Nossa Senhora do Rosário.

Em consulta à pontuação definitiva, divulgada pelo IEPHA, em seu *site*, tomou-se conhecimento que para este projeto, apresentado no exercício de 2014 o município pontuou 2 em 2 pontos, obtendo a mesma pontuação em 2015. Em consulta à documentação enviada para análise do Instituto no exercício de 2016, este setor técnico verificou que o Quadro V foi remetido. **Documentação ainda não se encontra disponível para consulta (documentação se encontra em processo de análise do Instituto).** Entretanto, as ações do projeto apresentado no exercício de 2014 ocorreram em 2012. A educação patrimonial deve ser uma atividade permanente e sistemática. **Para efeito de pontuação, é obrigatório realizar anualmente pelo menos um projeto de educação patrimonial.**

O último Relatório de Investimentos financeiro consultado por esse setor técnico é do exercício de 2014. Referente a estes investimentos tem-se os seguintes valores⁴:

TABELA 04 - Investimentos	
Bens Culturais	
Biblioteca Municipal (Reforma geral)	R\$ 49.157,96
TOTAL R\$ 49.157,96	

Nota-se que o recurso foi empregue em um bem cultural, sendo ele a Biblioteca Municipal, que consta como bem inventariado pertencente à Zona 01 do Plano de Inventário. **Entretanto este investimento na Biblioteca Municipal ocorreu no ano de 2012.** Esta informação pode ser comprovada em duas atas de reunião, constantes do IPAC (exercício 2014) encaminhado ao IEPHA. A primeira data de 6 de dezembro de 2012 e informa que a reforma da Biblioteca Municipal era uma prioridade. A segunda data de 9 de março de 2012 e registra que a licitação da reforma do prédio havia sido concluída, que a empresa vencedora era a EXCELL e que o valor licitado era R\$ 85.139, 24 (oitenta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos). **A este respeito, nota-se que o valor licitado é um pouco mais da metade do valor pago pela obra. Fato que deve ser esclarecido.**

⁴ Anexo 01

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

No exercício de 2014 o município pontuou 0,20 em 3 pontos e no exercício de 2015 1,40 nos mesmos 3 pontos. Após consulta verificou-se que o município de Prata enviou a documentação pertinente a este quadro para o exercício de 2016, **mas esta ainda não se encontra disponível para consulta (documentação se encontra em processo de análise do Instituto).**

A análise destas informações permite dizer que embora o município possua inúmeros bens protegidos (principalmente pelo inventário), poucos estão sendo alvo de manutenção e preservação a partir dos recursos do FUMPAC. O último montante significativo de recursos empregue na manutenção de bens culturais ocorreu, ainda, no ano de 2012 (reforma da Biblioteca Municipal). Esta deficiência é perceptível nas baixas pontuações que o município vem recebendo do IEPHA, conforme se demonstrou. **Dessa forma, conclui-se que a aplicação dos recursos está insatisfatória, tendo em vista que o município recebe significativos repasses.**

VI. O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO DE PRATA

1. Poder Público Municipal:

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, os municípios podem e devem elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural⁵. Dentre as leis necessárias para a proteção do patrimônio local, é fundamental aquela que cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, órgão competente para deliberar sobre as diretrizes, políticas, atos protetivos e outras medidas correlatas à defesa e preservação do patrimônio cultural do município.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos é de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

⁵ De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaço destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação [...].

Deste modo, o inventário é colocado pela Carta Magna brasileira como instrumento de proteção e forma e valorização do patrimônio.

2. Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais ⁶ reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã ⁷ recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis ⁸ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com Miranda, deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

[...] expressa à ideia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da

⁶ As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

⁷ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Europeia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

⁸ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais ⁹.

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). **Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade** ¹⁰.

3. Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Prata.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultiva na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS¹¹. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios¹² quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial, bens culturais tombados, elaboração de

⁹ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

¹⁰ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

¹¹ Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

¹² Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção como investimentos em bens e manifestações culturais.

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação é a Transferência do Direito de Construir ¹³ que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural dará retornos econômicos ¹⁴ e culturais ¹⁵ que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados, sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a autoestima da população local.

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

VII. CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Após análise da documentação pesquisada na Diretoria de Documentação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG sobre a

¹³ A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

¹⁴ O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

¹⁵ Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

política municipal de proteção ao patrimônio cultural do município de Prata constatou-se que:

1. A Prefeitura Municipal de Prata possui a seguinte legislação municipal relativa ao patrimônio cultural: Lei Municipal nº 2001/2003 que estabelece as normas de Proteção do Patrimônio Cultural e cria o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural; o Decreto nº 2064/2003 que cria, em específico, o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural; possui Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural; Possui Lei Municipal nº 2.230/2009 que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC e Decreto nº 2.533/2009 que o regulamenta. **Ante o exposto, este setor técnico considera que a legislação municipal contempla a proteção ao patrimônio cultural do município de forma completa.**
2. O Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Prata, ao que tudo indica, não está plenamente em atividade, uma vez que as últimas Atas de reuniões do Conselho, consultadas, datam do ano de 2012 e o decreto nº 2.628, que nomeia os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, data de 2011. Dessa forma, **cabe ao município reativar e reestruturar o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural, remetendo ao Ministério Público cópia da Portaria de nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho. Também compete ao município, remeter ao Ministério Público todas as atas de reunião do COMPAC para fins de comprovação de sua efetiva atuação. Por fim, deve ser comprovado ao Ministério Público a nomeação de servidor habilitado para exercer os trabalhos de chefia da implementação da política do patrimônio cultural do município, no Departamento respectivo;**
3. Conclui-se que o município de Prata necessita de mais eficiência na sua atuação do Setor Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural. **Cabe ao município compor uma equipe técnica qualificada (historiador e arquiteto) para gestão do patrimônio cultural ou contratar empresa de consultoria especializada, idônea e capacitada para auxiliar de maneira contínua os órgãos municipais de gestão de defesa do patrimônio cultural.**
4. O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Prata foi regularmente criado pela Lei municipal nº 2.230/2009 e regulamentado pelo Decreto nº 2.533/2009. Embora o município possua inúmeros bens protegidos (principalmente pelo inventário), poucos estão sendo alvo de manutenção e preservação a partir dos recursos do FUMPAC. O último montante significativo de recursos empregue na

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

manutenção de bens culturais ocorreu, ainda, no ano de 2012 (reforma da Biblioteca Municipal). Esta deficiência é perceptível nas baixas pontuações que o município vem recebendo do IEPHA, conforme se demonstrou. Dessa forma, a aplicação dos recursos está insatisfatória, conforme se argumentou no corpo deste trabalho técnico. Cabe ao município:

- a) **Colocar em efetivo funcionamento o FUMPAC, mediante a destinação de receitas, dentre as quais os valores integrais recebidos a título de “ICMS Cultural”;**
 - b) **Aplicar os recursos do FUMPAC exclusivamente nas ações de preservação e conservação de bens culturais protegidos, observadas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.230/2009 e do Decreto nº 2.533/2009;**
 - c) **Transferir mensalmente para a conta bancária específica do FUMPAC os valores integrais recebidos pelo município a título de ICMS Cultural;**
 - d) **Realizar prestação de contas anuais detalhadas da aplicação dos recursos do FUMPAC;**
 - e) **Guardar estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé na gestão do FUMPAC.**
5. O município possui um significativo número de bens inventariados. O IPAC encaminhado pelo município ao IEPHA apresentou um cronograma com prazos razoáveis para a atualização das fichas das áreas inventariadas. **Dessa forma, o município deve tratar esta questão com rigor, cumprindo o cronograma estabelecido;**
6. O município de Prata possui poucos bens culturais protegidos pelo tombamento. **Cabe ao município:**

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- a) Indicar entre os bens inventariados e a serem inventariados pelo menos dez imóveis ou 2 conjuntos de valor cultural, no prazo de doze meses que apresentem relevância para serem protegidos por tombamento;
 - b) **Elaborar o dossiê de tombamento dos bens** indicados como passíveis de proteção por tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. **O Conselho Municipal de Cultura deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.**
7. O município de Prata apresentou, no exercício de 2014, ações em relação à Educação Patrimonial do município, porém as ações apresentadas ocorreram no ano de 2012. **Cabe ao município elaborar e apresentar, pelo menos anualmente, para análise do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural projetos de educação patrimonial a serem realizados junto às escolas públicas e particulares existentes no município, incluindo a publicação de cartilha, seguindo as diretrizes do IEPHA.**
8. O município de Prata não promove a divulgação dos bens culturais protegidos. **Cabe ao município:**
- a) **Registrar no banco de dados cadastrais da Prefeitura Municipal todos os bens culturais protegidos, inclusive os inventariados;**
 - b) **Publicar na página eletrônica da Prefeitura Municipal a relação dos bens protegidos (tombados, inventariados e registrados), com a orientação de que os mesmos são objeto de especial proteção e não podem sofrer intervenções sem prévia autorização do órgão tombador.**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Belo Horizonte, 02 de junho de 2015.

Paula Carolina Miranda Novais
Historiadora
Analista do Ministério Público – MAMP 4937

Jéssica Fernandes Angelo
Estagiária de História



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

ANEXO 01

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cpsc@mp.mg.gov.br